

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

ÍNDICE

- 1 PREÂMBULO
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 DO CREDENCIAMENTO
- 10 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 DA HABILITAÇÃO
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 DO CONTRATO
- 23 DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 24 DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

1- PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias para veículos, a fim de atender a divisão de transportes em suas ações (manutenção da frota), pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, conforme solicitado no processo administrativo nº 3437/19, Ofício nº 79/19, da Divisão Municipal de Transportes, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 27 de novembro de 2019.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ - Tel. (22) 2561-1237, ramal 222 ou 2561-1562.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.172/10, Decreto Municipal nº 1695/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155/16, Lei Municipal 1458 de 22 de junho de 2009 e demais diplomas legais pertinentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de baterias para veículos, a fim de atender a divisão de transportes em suas ações (manutenção da frota), pelo período de 12 (doze) meses, do tipo **menor preço por item**, conforme solicitado no processo administrativo nº 3437/19, Ofício nº 79/19, da Divisão Municipal de Transportes, conforme Termo de Referência constante no ANEXO II e Formulário de Proposta, ANEXO I, partes integrantes e inseparáveis deste edital, independentemente de transcrição.
- 2.2 O Município de Santa Maria Madalena, através da Divisão Municipal de Transportes não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.
- 2.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, sem anuência do gestor do contrato em epígrafe.
- 2.4 Os materiais deverão ser fornecidos num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Divisão Municipal de Transportes de Santa Maria Madalena, Órgão responsável pelo recebimento do material.
- 2.5 Os materiais deverão ser fornecidos conforme solicitação da referida Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, em seu Setor de Armazenamento provisório e distribuição, localizado à Avenida João Hespanhol, nº 73, bairro Largo do Machado, Santa Maria Madalena / RJ, na Divisão de Transportes.
- 2.6 O empenhamento será de acordo com as necessidades da Divisão Municipal de Transportes de Santa Maria Madalena, e a conferência e fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor da Divisão Municipal de Transportes ou outro(s) por ela indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- 2.7 Os Produtos deverão ter garantia integral de no mínimo de 01 um ano contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, da validade das baterias, no ato da entrega;
- 2.8 No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 2.8.1 Os ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada;



- 2.8.2 Exigências Técnicas que serão verificadas no ato da entrega, sob pena de devolução do produto para correção:
- 2.8.2.1 As baterias deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, e deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos:
- 2.8.2.2 A posição de polaridade deverá ser conforme a originalidade de cada veículo;
- 2.8.2.3 Só serão aceitas baterias totalmente seladas, livres de manutenção e sem perda de água;
- 2.8.2.4 Somente serão aceitas baterias novas, de 1ª linha, de fabricação nacional e com certificação do INMETRO, NÃO podendo ser remanufaturadas:
- 2.8.2.5 As baterias devem ser de 12V;
- 2.8.2.6 A Municipalidade não irá realizar a devolução ou troca das carcaças que serão substituídas;

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

4.1 - Poderão concorrer neste pregão as empresas:

- 4.1.1 Poderão participar do presente Pregão Presencial N° 27/2019, somente Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, conforme o Art. 39 da Lei Municipal 1458/2009, no dia, hora e local estabelecido neste edital, empresa devidamente no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente edital, nos itens com valor total estimado não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.1.2 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;
- 4.1.2.1 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social, pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (desde que atenda à Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011, em seu anexo XIII), ou documento equivalente:
- 4.1.3 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.4 comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

- 4.2.1 declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2 que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ;
- 4.2.3 em consórcio ou grupo de empresas.
- **4.3** Entende-se por Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas no § 4° deste mesmo Artigo 3° da Lei Complementar 123/2006.
- **4.4 –** As Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI doravante serão designadas respectivamente por ME/EPP/MEI.
- 4.5 A ME/EPP/MEI deverá entregar dentro do envelope "A" Credenciamento, a declaração de enquadramento (ANEXO VI).

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – O Valor total estimado para a presente contratação é **R\$ 69.869,36 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos),** conforme os valores constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste edital.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2019/2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho 33.90.30.00 ou outro que couber.

7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III**.



República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ

Divisão de Compras, Licitações e Contratos

9 - DO CREDENCIAMENTO (ENVELOPE "A")

- 9.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da sessão pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos em cópia acompanhada do original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
- 9.1.1 Se a licitante se fizer representar por seu PROPRIETÁRIO, SÓCIO GERENTE OU SÓCIO ADMINISTRADOR, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar os seguintes documentos no Envelope "A":
 - 9.1.1.1 carteira de identidade ou documento equivalente (com fotografia);
 - 9.1.1.2 Ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão Correspondente, em se tratando de Sociedades Empresariais, indicando os atuais responsáveis pela administração. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
 - 9.1.1.2.1 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
 - 9.1.1.2.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual ou sociedade empresária:
 - 9.1.1.2.3 registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
 - 9.1.1.2.4 cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
 - Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.
 - Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.
 - 9.1.1.3 Apresentarão, também, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.
 - 9.1.1.4 Microempresas/empresas de pequeno porte/ Microempreendedor Individual:
 - 9.1.1.4.1 As microempresas/empresas de pequeno porte/ Microempreendedor Individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).
- 9.1.2 Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos no Envelope "A":
 - 9.1.2.1 carteira de identidade ou documento equivalente (com fotografia);
 - 9.1.2.2 Procuração ou Carta de credenciamento (Anexo VII);
 - 9.1.2.3 Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado:
 - Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.
 - Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.
 - 9.1.2.4 Apresentarão, também, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.
 - 9.1.2.5 Microempresas/empresas de pequeno porte/ Microempreendedor Individual
 - 9.1.2.5.1 As microempresas/empresas de pequeno porte/ Microempreendedor Individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).
- 9.1.3 Caso a licitante opte por participar da licitação sem credenciar representante, deverá apresentar no Envelope "A" os seguintes documentos:
 - 9.1.3.1 Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando a comprovação da condição do titular;
 - Obs.1: A apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor, é obrigatória na fase de credenciamento, pois visa à comprovação da condição do titular.
 - Obs.2: A não apresentação do ato constitutivo/estatuto/contrato social/documento equivalente em vigor na fase de credenciamento, acarretará o impedimento de participar do certame.



9.1.3.2 - Apresentarão, **também**, a declaração de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO V**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, e do art. 7º, VI, do Decreto nº 1.172/10. <u>A não apresentação desta declaração, ou a apresentação em desconformidade com os termos do modelo anexo, acarretará o impedimento de participar do certame.</u>

9.1.3.3 - Microempresas/empresas de pequeno porte/Microempreendedor Individual

- 9.1.3.3.1 As microempresas/empresas de pequeno porte/ Microempreendedor Individual, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar nesta fase, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI);
- 9.2 Ficam as licitantes cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens 9.1.1 e 9.1.2. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento (subitem 9.1.3), ou as que se fizerem representar por proprietário ou outro, mas que não estiverem devidamente credenciadas, somente participarão do certame com os preços constantes no Envelope de Proposta.
- 9.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao (à) Pregoeiro (a) no Envelope "A", devidamente lacrado e indevassável.
- 9.4 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 9.4.1 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:
- 10.1.1 entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos "A", "B" e "C" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos relativos ao credenciamento, a proposta comercial e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.
- 10.1.1.2 No envelope contendo os documentos para credenciamento:

ENVELOPE "A"

"CREDENCIAMENTO"

PREGÃO N° 027/2019

10.1.1.3 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "B"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO N° 027/2019

10.1.1.4 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "C"
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO N° 027/2019

10.1.1.5 - Os 03 (três) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA A/C do Pregoeiro Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena – RJ CEP: 28.770-000

- 10.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo os documentos relativos ao credenciamento, a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 10.3 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.



- 10.4 Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
- 10.5 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE "B")

- 11.1 O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:
- 11.1.1 a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento <u>idêntico</u> elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 10.1.1.1 identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, e-mail, telefone, endereço, dados bancários e e-mail;
- 10.1.1.2 descrição dos produtos cotados, inclusive as marcas e/ou modelos dos mesmos, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II** deste edital;
- 11.1.1.3 indicação dos preços unitários e subtotais dos produtos, além do valor total da proposta, em moeda nacional e em algarismo;
- 11.1.1.4 indicação do prazo de fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços (o que couber), contado do recebimento da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 11.1.1.5 indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro;
- 11.1.1.5.1 se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 11.2 As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 11.2.1 se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 11.2.2 se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 11.2.3 se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 11.2.4 caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 11.3 A proposta deverá ser cotada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da mesma.
- 11.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, bem como aqueles itens que tiverem suas especificações suprimidas ou alteradas pela Licitante, ou não especificarem a marca do produto, ainda que com menor preco.
- 11.5 A licitante que desejar reproduzir as informações constantes do formulário padronizado de proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, ou mesmo preenchido por caneta esferográfica, preferencialmente em papel timbrado da licitante.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de execução, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 12.2 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor preço.
- 12.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 12.4 Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital e na legislação pertinente.
- 12.5 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 12.6 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.7 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 12.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujo preço unitário seja superior ao estimado pela Administração e descrito no item 5.1 deste edital.



12.10 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

- vencedor, no prazo maximo de 48 (quarenta e otto) noras, contados da declaração do vencedor.

 12.11 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 12.12 Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 12.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 12.14 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.
- 12.15 Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Obs. 1: Serão desclassificadas as propostas que apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, bem como aquelas que tiverem seus itens e/ou especificações suprimidos ou alterados pela licitante e os que não especificarem a marca do produto, ainda que com o menor preço.

13 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE "C")

- 13.1 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "C", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 13.2 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.
- 13.2.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

NESTA FASE, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL/DOCUMENTO EQUIVALENTE EM VIGOR, HAJA VISTA QUE JÁ FOI APRESENTADO <u>OBRIGATORIAMENTE</u> NA FASE DE CREDENCIAMENTO (Envelope "A").

13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 13.4.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);
- 13.4.3 certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 13.4.4 prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS), acompanhada da Certidão Negativa de Débitos com a Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, se for o caso;
- 13.4.5 prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante.
- 13.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) CNDT Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.5 - Microempresas e empresas de pequeno porte/Microempreendedor Individual

- 13.4.5.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.4.5.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016).

13.4.5.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1 - Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.5.1.1 – Declaração, firmada pela Corregedoria de Justica ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante.

13.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

13.6.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99.

13.7 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.7.1 - Todos os documentos relacionados acima deverão ser apresentados em cópias reprográficas, acompanhadas das originais para autenticação do servidor da Administração quando for o caso e/ou devidamente autenticadas em cartório competente e a Procuração e/ou Credenciamento, como todas as demais Declarações, inclusive a Proposta Comercial, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e que contenha nos anexos a razão social, endereço, telefone, CNPJ, e-mail, site, dados bancários ou qualquer outro dado considerado relevante, devendo estar devidamente datada.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 14.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena - RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 14.5 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena RJ que, após as devidas instruções, o encaminhará ao Prefeito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidir de forma fundamentada.
- 14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15 - <u>DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PRECOS -ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 15.2 O CONTRATANTE convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.2.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 15.2.2 Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 15.2.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 15.2.4 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 15.2.5 Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura da Ata e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 15.2.6 A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos da Lei Federal nº 8.666/93.



15.2.7 – A Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão poderá ser usada por outros órgãos da Administração Pública, na sua totalidade, em conformidade com a Lei, desde que autorizado por esta Divisão e pela a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

- 16.1 O **CONTRATANTE**, respeitada a ordem de registro, selecionará o fornecedor para o qual será(ão) emitida(s) a(s) ordem(ns) de execução dos serviços/ordem de início de fornecimento, quando necessário.
- 16.2 O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o CONTRATANTE convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.
- 16.3 O **CONTRATANTE** terá que entregar o(s) objeto(s) que lhe(s) for(em) adjudicado(s), ou a execução do(s) serviço(s) contratado(s), <u>de acordo com as necessidades da requerente</u>, após a solicitação e/ou a ordem formal emitida pela Secretaria que requereu o certame, que deverá ser feita após a homologação do certame.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:
- 17.1.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 17.1.2 Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º dia, será configurada a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei.
- 17.1.3 Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 17.1.4 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que Município de Santa Maria Madalena rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 17.1.5 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.6 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Santa Maria Madalena de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.7 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 18.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.1.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.2 O aceite/aprovação pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II** deste edital.

19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:
- 19.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 19.2.2 por iniciativa do **CONTRATANTE**:
- 19.2.2.1 quando o fornecedor registrado:
- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- c) descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- 19.2.2.2 pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 19.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **CONTRATANTE** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 20.2 automaticamente:
- 20.2.1 por decurso de prazo de vigência;
- 20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.
- 20.3 pelo CONTRATANTE, quando caracterizado o interesse público.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 A licitante contratada deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, <u>obrigatoriamente</u>, nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) [NF-e, em conformidade com a Resolução SEFAZ nº 266/2009], devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**, que dará início aos procedimentos de pagamento.
- 21.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados a Praça Coronel Braz, 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ.
- 21.3 O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, conforme entrega/execução, devidamente vistoriado, atestado e autorizado pelo contratante.
- 21.3.1 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- 21.3.2 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á as retenções dos tributos devidos, na forma da legislação pertinente, em especial, ISS, IR e Contribuições do INSS.
- 21.3.3 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 21.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 21.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 21.6 Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

22 - DO CONTRATO

- 22.1 Quando por motivo de planejamento houver a necessidade de execução/aquisição por prazo superior a 01 (um) mês, o requerente deverá solicitar o empenho global e respeitar todas as regras emanadas desta Ata e leis pertinentes, exceto se o valor a ser adquirido/empenhado se encaixar nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, OBRIGATORIAMENTE haverá a necessidade de se formular o instrumento de contrato entre as partes, nos termos da minuta constante do ANEXO VIII deste edital.
- 22.1.1 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 22.2 A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 22.3 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 22.4 Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.4.1 No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 22.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, sem anuência do contratante.

23 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 23.1 Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 23.2 Anexo II Termo de Referência 1/2 e 2/2;
- 23.3 Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;



- 23.4 Anexo IV Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
- 23.5 Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 23.6 Anexo VI Modelo de Declaração de ME ou EPP ou MEI:
- 23.7 Anexo VII Modelo de Carta de Credenciamento;
- 23.8 Anexo VIII Minuta de Contrato.

24 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- 24.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, na Sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena/RJ Tel. (22) 2561-1237, ramal 209 ou 2561-1562, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 24.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, localizado na Praça Coronel Braz, 02, centro Santa Maria Madalena RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 24.3 Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 24.4 O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através do sítio da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, no endereço www.pmsmm.rj.gov.br.
- 24.5 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 24.6 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 24.7 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 24.10 O Município de Santa Maria Madalena e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.
- 24.11 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores);
- 24.12 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o resultado e a lisura da licitação, uma vez passíveis de serem sanadas;
- 24.13 Independente de declaração expressa, a simples participação nessa licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado;
- 24.14 Quaisquer informações sobre o Edital, e seus anexos bem como os casos omissos e as dúvidas suscitadas, serão dirimidas diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, poderão ser obtidas no setor de Licitações desta Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, n° 02 Centro Santa Maria Madalena/RJ pelos telefones: (22) 2561-1562 e (22) 2561-1237- ramal 222.
- 24.15 Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e cabíveis.

Santa Maria Madalena, 11 de novembro de 2019.

CLÁUDIO RIBEIRO PERDOMO DIVISÃO DE COMPRAS Mat.: 2370-1